

## **Processo Trabalhista: CSM Construtora LTDA**

**Reclamante: Dionizio Teixeira – Naviraí-MS.**

O processo original trata de **Reclamação Trabalhista** proposta na data de **23/02/2015**, no Município de Naviraí-MS em nome de Dionizio Teixeira contra a CSM – Construtora LTDA.

Na data de 15/02/2016, a CSM-Construtora Ltda foi condenada na Reclamação Trabalhista.

Em seguida iniciou-se o procedimento de Execução Trabalhista para que a CSM – Construtora LTDA, efetua-se o pagamento do débito.

No curso do processo trabalhista foram penhorados veículos, imóveis e equipamentos, e foram realizados leilões e os valores arrecadados foram pagos ao autor da ação – Dionizio Teixeira. Contudo os valores arrecadados não foram suficientes para pagar toda a ação trabalhista.

Como não existia mais bens em nome da CSM – Construtora LTDA, foi decretado no processo que os bens pessoais dos sócios teriam que garantir o valor do débito restante.

Assim, na data de 26/02/2018, foi decretado no processo trabalhista que os sócios da CSM – Construtora LTDA, responderiam pessoalmente pelo débito restante.

O óbito do Srº Orlando se deu na data de 03/08/2018, tendo o inventário sido registrado em cartório na data de 21/12/2018.

O serviço jurídico foi contratado para elaborar o inventário em novembro de 2018, não tendo nenhuma relação com o processo trabalhista até então.

Em 10/01/2022 foi decretado no processo o leilão do imóvel localizado em Presidente Epitácio-SP

Somente em **14/01/2022** é que o serviço jurídico foi contratado para oferecer recurso junto a justiça trabalhista para impedir o leilão do imóvel localizado no município de Presidente Epitácio-SP, que já estava marcado para acontecer.

A situação atual é que o recurso interposto ainda não foi analisado pelo juiz, sendo que somente após a decisão deste recurso é que poderemos avaliar se ainda haverá algum outro recurso que possa ser utilizado no processo trabalhista.

--/--/--

- Quanto a tese do bem de família:

No processo judicial há prazos para interpor cada tipo de recurso.

No presente caso para alegar a tese do bem único de família teria de ser interposto até 10 dias após a intimação para o recurso chamado de “Embargos na Execução”.

A intimação foi realizada na data de 16/05/2013, conforme documento anexo. Assim o prazo máximo seria até 26/05/2013 para oferecer o recurso.

E mesmo que o recurso tivesse sido oferecido na data correta a tese de imóvel como bem de família, só seria aceita se o Sr. Orlando Bissacot morasse no imóvel e tivesse na época apenas um imóvel em seu nome, o que também não ocorreu.